



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

### LEI MUNICIPAL 477, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO MUNICIPAL DE FRENTE EMERGENCIALS DE TRABALHO, INTEGRANDO O PROGRAMA GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA E VISANDO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA À MUNÍCIPES EM CONDIÇÕES DE RISCO E VULNERABILIDADE SÓCIO-ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.  
Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Capivari do Sul o Projeto Municipal de Frentes Emergenciais de Trabalho, integrando o Programa Geração de Trabalho e Renda, visando prestar assistência à população em situação de risco e vulnerabilidade sócio-econômica.

**Art. 2º.** O Projeto de que trata esta Lei tem por objetivo prestar assistência à população, em situação de risco social, proporcionando a qualificação do trabalhador, no período de pós-plantio e safra do cultivo do arroz irrigado, compreendido os meses de dezembro à março.

**Parágrafo Único.** O projeto deverá oportunizar a qualificação do cidadão, capacitando-o e tornando-o apto para o ingresso no mercado de trabalho.

**Art. 3º.** Os integrantes do Projeto terão direito a "Bolsa de Incentivo à Qualificação Profissional", nos termos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 4º.** O Projeto Municipal de Frentes Emergenciais de Trabalho incentivará a qualificação profissional, compreendendo as seguintes ações:

I - Incentivo a Educação, através da alfabetização de adultos integrantes do programa, bem como o incentivo a conclusão, no mínimo, do ensino fundamental;

II - Palestras sobre Controle de Natalidade, Ações Preventivas de Saúde, Primeiros Socorros, Higiene e Saúde, Combate a surtos epidêmicos e outras;

III - Cursos profissionalizantes, nas mais diversas áreas, oferecidos pela Municipalidade, sendo obrigatória, a participação dos integrantes do programa;

IV - Prestação de Serviço Comunitário, nas mais diversas áreas, capacitando e integrando os bolsistas ao mercado de trabalho.

**Art.5º.** Os trabalhadores que frequentarem os cursos farão jus à bolsa qualificação profissional, pelo período de quatro meses, que será constituída por:

I - Auxílio pecuniário no valor equivalente a um salário mínimo nacional;

II – Cesta básica;

III - Seguro contra acidentes de trabalho.

**Art. 6º.** São condições para participar do programa:

I - estar desempregado;

II - ser residente no município de Capivari do Sul.

III - encontrar-se em situação de risco sócio-econômico, assim definido pela Secretaria executora.

**Art. 7º.** O Projeto Municipal de Frentes Emergenciais de Trabalho será coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

**Parágrafo Único** - O processo de seleção dos bolsistas será feito respeitando a ampla divulgação do período de inscrições, bem como a obrigatoriedade publicação dos selecionados para integrar o projeto.

**Art. 8º.** As Leis orçamentárias anuais consignarão no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social dotações específicas para o pagamento do custeio do Projeto de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único** - A quantidade de bolsas, será, anualmente, estabelecida por Decreto, na proporção dos recursos orçamentados disponíveis.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DOSUL, em 28 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO**

Secretário Municipal de Administração

**“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”**